



SGPDOC n.º 19365/2019

Ref.: Ofício ex n.º 161/2019

São Paulo, 28 de março de 2019.

Ilustríssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente
Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887
14801-300 Araraquara/SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar a manifestação anexa subscrita pelo Defensor Público Assessor de Convênios da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Sendo o que me cumpria para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANA GARCIA BELLOQUE
Primeira Subdefensora Pública-Geral

Respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado

0132 16/04/2019 003965 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



São Paulo, 11 de março de 2019.

Memo AC nº 41/2019 - Ig

Ref.: Ofício nº 161/2019

Excelentíssima Chefe de Gabinete,

A Assessoria de Convênios, em atenção ao ofício em epígrafe, agradecendo a sugestão ofertada pela E. Câmara Municipal de Araraquara, vem esclarecer que a atual sistemática de pagamento de honorários já prevê algumas hipóteses de adiantamento de adimplemento, sem que haja necessidade de se aguardar a sentença, conforme podemos observar do disposto no artigo 3º do Anexo VII do termo de convênio celebrado com a OAB/SP, abaixo transcrito:

Art. 3º - Também serão pagos honorários advocatícios quando a certidão evidenciar os seguintes casos:

I - Renúncia, autorizada pela Defensoria, após regular procedimento previsto na Cláusula Décima do termo de convênio, em razão da atuação parcial, limitado a 30% do valor previsto na tabela;

II - Suspensão do processo de cumprimento de sentença que fixe alimentos, em razão de acordo de parcelamento de dívida alimentícia, limitados a 30% do valor previsto na tabela de honorários;

III - Suspensão do processo de cumprimento de sentença que fixe alimentos, em razão de não haver bens à penhora, limitados a 30% do valor previsto na tabela de honorários;

IV - Arquivamento do inventário/arrolamento por insuficiência financeira do usuário para recolher o imposto devido, limitados a 30% do valor previsto na tabela de honorários;



V - Nas execuções fiscais, poderá haver a emissão de duas certidões de honorários. A primeira quando for determinado o arquivamento da ação, nos termos do art. 40 da LEF, quando poderá ocorrer o pagamento de 30% dos honorários, a título de antecipação. Quando da atuação total no processo, haverá expedição de segunda certidão, no valor de 70%;

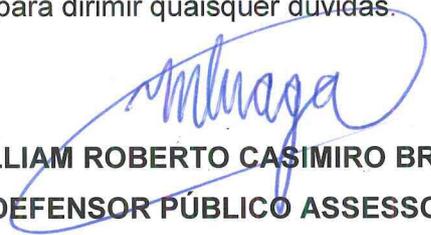
VI - Salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o pagamento nas execuções somente deverá ocorrer quando da extinção da ação;

VII - Os acordos judiciais e as homologações de acordos extrajudiciais serão pagos no percentual de 70%, quando houver a participação de um advogado para cada parte; e no percentual de 100% quando houver a participação de único advogado para as duas (ou mais) partes.
Assessoria de Convênios.

Parágrafo Único - As hipóteses de pagamento previstas nos incisos II ao IV configuram antecipação de pagamento. O pagamento percentual restante fica condicionado ao deslinde normal da causa, até sua extinção, observando-se as regras de pagamento previstas nos artigos anteriores, descontando-se, em qualquer caso, inclusive de nova indicação, os 30% referidos nos incisos II a IV.

Sem prejuízo, a Assessoria de Convênios informa que, buscando o constante aprimoramento do convênio, irá analisar a viabilidade de implementação de outras formas de antecipação do pagamento, conforme sugerido pela E. Câmara Municipal de Araraquara, para oportunas tratativas com a Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP.

Ao ensejo, consignamos protestos de consideração e respeito, permanecendo à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.


WILLIAM ROBERTO CASIMIRO BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO ASSESSOR

A Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado
Dra. Mariana Tonolli Chiavone Delchiaro